



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.928 /2022

Vereador Autor: Rafael Amorim

Estabelece e regulamenta o procedimento para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) em animais em situação de rua, semidomiciliados ou comunitários no município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece e regulamenta o procedimento para a prática do CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) em animais em situação de rua, semidomiciliados ou comunitários no município de Macaé.

Art. 2º O CED (Capturar-Esterilizar-Devolução) será considerado um método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos deles ferais ou ariscos.

§ 1º A captura consiste no ato de apreensão temporária do animal, que deve ser realizada nos caninos com corda ou cambão, e dos felinos com caixa de transporte ou gatoeira, de modo que se retenha o animal para o jejum pré-operatório da castração.

§ 2º A castração é o método cirúrgico para controle populacional mais adepto atualmente para cães e gatos com a finalidade do controle de doenças e crias indesejadas, de modo que deve ser realizado por profissional veterinário habilitado.

§ 3º A devolução é o ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado após a retirada dos pontos e a total recuperação de saúde do animal, seja cão ou gato.

§ 4º O CED poderá ser realizado por cidadãos ou ONG's, desde que a castração seja realizada em clínica veterinária pública ou privada devidamente regularizada.

Art. 3º Cabe ao receptor temporário do animal capturado, após a esterilização, manter o mesmo em pós-operatório, e após a retirada dos pontos da esterilização, retornar o animal ao local onde fora capturado anteriormente, após a confirmação de sua estabilidade física.

Parágrafo único. Recomenda-se que o receptor do animal, após a esterilização, verifique juntamente com o veterinário que realizará a esterilização qual o prazo dado como o melhor para a devolução do animal.

Art. 4º Não configura maus-tratos ou abandono o retorno do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED, momento em que se deve utilizar método de identificação para caracterizar que tal animal está castrado e possibilitar que outro receptor assim o identifique.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo financiar campanhas usando tal técnica como forma de controle populacional de cães e gatos de rua e desenvolver atividades que visem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Promover o conhecimento social sobre essa técnica e formar grupo de trabalho com o objetivo de promovê-la e difundi-la;
- II - Estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a área afeta à matéria para a evolução da prática;
- III - Avaliar e aprimorar as políticas públicas relacionadas à tal prática;
- IV - Sensibilizar a sociedade sobre o seu papel da técnica na melhoria da qualidade de vida dos animais de rua.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	558 - ANO III
Data	03/09/22 pag. 02
	Financ. Proj. - 27.405
	SEM. IDOR